CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2243
26/ 10 / 2011
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/600

Rio Grande, 26 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 092, que **CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NO ANEXO "A" DA LEI Nº 5820/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em que pese as dificuldades enfrentadas pelo Município, reflexo da crise mundial que atinge também o Brasil e consequentemente Estados e Municípios, o Executivo Municipal entende que nesse momento é fundamental que o servidor publico seja valorizado e tenha pelo menos parte de seus anseios atendidos no que diz respeito aos seus vencimentos.

Todos nós sabemos que Rio Grande passa por uma transformação radical fruto do desenvolvimento acelerado capitaneado por grandes investimentos na área naval.

Para fazer frente a esse desenvolvimento o Município está se preparando em termos de infraestrutura e serviços.

Mas, para levar serviços de qualidade ao cidadão é necessário que se tenham servidores municipais também qualificados. Essa qualificação passa pela satisfação das suas necessidades básicas que somente serão atendidas com uma remuneração justa.

E, é com esse espírito que encaminhamos a essa Casa a solicitação de reajuste dos vencimentos básicos, como forma de atender e seguir na no nosso objetivo de valorizar os nossos servidores

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NO ANEXO "A" DA LEI Nº 5820/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores, conforme Tabela por Categoria Funcional constante no Anexo A da Lei n° 5820/2003.

§ 1º - Ficam excluídos deste reajuste os servidores abrangidos pela Lei n° 6.845/2010, os detentores de cargos exclusivamente em Comissão e nos valores da Função de Direção e Chefia.

§ 2º - O reajuste de que trata o art. 1º estende-se aos aposentados e pensionistas que recebam complementação e que tenham alcançado a paridade nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

TABELA POR CATEGORIA FUNCIONAL ANEXO A											
CATEGORIA	Inicial	03 anos	06 anos	09 Anos	12 Anos	15 Anos	18 Anos	21 Anos	24 Anos	27 Anos	30 Anos
A	**481,13**	529,24	577,36	625,47	673,58	721,70	769,81	817,92	866,03	914,15	962,26
B	**498,81**	548,69	598,57	648,45	698,33	748,22	798,10	847,98	897,86	947,74	997,62
C	**518,45**	570,30	622,14	673,99	725,83	777,68	829,52	881,37	933,21	985,06	1.036,90
D	**577,37**	635,11	692,84	750,58	808,32	866,06	923,79	981,53	1.039,27	1.097,00	1.154,74
E	**640,21**	704,23	768,25	832,27	896,29	960,32	1.024,34	1.088,36	1.152,38	1.216,40	1.280,42
F	**726,62**	799,28	871,94	944,61	1.017,27	1.089,93	1.162,59	1.235,25	1.307,92	1.380,58	1.453,24
G	**1.276,51**	1.404,16	1.531,81	1.659,46	1.787,11	1.914,77	2.042,42	2.170,07	2.297,72	2.425,37	2.553,02

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O Processo nº 2148/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de 11 de 20 11

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 1042/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de 11 de 2011

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de 11 de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2148/11 **TIPO/Nº:** PLE 92/11

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Vereador Carlos Fialho Mattos
Vice-Presidente

Vereador Ângelo Fernando S. Ribeiro
Secretário

Vereador Augusto César M. de Oliveira
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2148/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de 11 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1189/11
Proc. 2148/2011

Rio Grande, 07 de novembro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 92/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Concede reajuste no Vencimento Básico dos Servidores Municipais constantes no Anexo "A" da Lei nº 5.820/2003 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NO ANEXO "A" DA LEI Nº 5820/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores, conforme Tabela por Categoria Funcional constante no Anexo A da Lei n° 5820/2003.

§ 1º - Ficam excluídos deste reajuste os servidores abrangidos pela Lei n° 6.845/2010, os detentores de cargos exclusivamente em Comissão e nos valores da Função de Direção e Chefia.

§ 2º - O reajuste de que trata o art. 1° estende-se aos aposentados e pensionistas que recebam complementação e que tenham alcançado a paridade nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2011.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.125, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONSTANTES NO ANEXO "A" DA LEI Nº 5820/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores, conforme Tabela por Categoria Funcional constante no Anexo A da Lei n° 5820/2003.

§ 1º - Ficam excluídos deste reajuste os servidores abrangidos pela Lei n° 6.845/2010, os detentores de cargos exclusivamente em Comissão e nos valores da Função de Direção e Chefia.

§ 2º - O reajuste de que trata o art. 1º estende-se aos aposentados e pensionistas que recebam complementação e que tenham alcançado a paridade nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2011.

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8746

PROCESSO Nº 0148/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	CHARLES SARAIVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	08		

DATA: 1º. 11. 2011

SECRETÁRIO